



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**  
(Do Senhor Alexandre Frota)

*Altera as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 1.336 inciso I, que dispõe sobre as despesas do condomínio.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º : O inciso I do artigo 1.336 da lei 10.406/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.336. São deveres do condômino:*

*I – contribuir para as despesas do condomínio que serão apuradas e divididas por número de unidades condominiais, salvo disposição em contrário na convenção.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de fazer justiça, diminuir os conflitos e demandas judiciais no que tange à divisão das despesas de condomínios, a presente proposta de alteração legislativa se faz necessária. Senão vejamos.

Os condomínios em regra possuem área comum a todos os seus moradores e possuidores de unidades, independente do tamanho de cada unidade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP**

Esta área comum é de despesa independente do tamanho da unidade, pois é de uso coletivo de pessoas, que incluem limpeza, manutenção e todo o mais necessário para o convívio salutar das pessoas que frequentam o ambiente.

Portanto a divisão igualitária das despesas é medida de justiça com todos os componentes dos condomínios, para a diminuição de conflitos internos e de demandas judiciais a respeito do tema,

Pelo acima exposto o apoio a aprovação por todos os legisladores é a medida da mais salutar justiça.

Sala das Sessões, em de de 2020

Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP